



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08/2024

“Autoriza a instituição do Programa Cesta Básica em Casa no município de Antônio Olinto/PR.”

Art. 1º Autoriza a instituição do Programa “Cesta Básica em Casa” no Município de Antônio Olinto, visando encaminhar cestas básicas diretamente à residência de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, e pessoas com doenças crônicas, que estejam cadastradas nos programas sociais do município.

Art. 2º A periodicidade da entrega poderá ser mensal, podendo a presente Lei ser regulamentada conforme o necessário.

Art. 3º - Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Antônio Olinto, dia 6 de março de 2024.

RICARDO WISNIESKI ALVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas carentes cestas básicas.

O que se observa, Nobres Vereadores, é que há uma grande quantidade de pessoas carentes em nosso município e as essas não possuem condições de levar as cestas básicas para suas residências. Dessa forma, seria de grande valia que essa assistência fosse até a residência dessas pessoas.

Importante notar que incluirão neste programa os pacientes idosos, portadores de deficiência física, e pacientes acamados e impossibilitados de locomoção, portadoras de doenças crônicas.

Importante ressaltar que a entrega das cestas básicas em domicílio, além de facilitar a vida do carente, trará também benefícios ao próprio setor público da área da assistência social, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um inúmeras pessoas no CRÁS, além de otimizar a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

Ressalta-se ainda que o programa não gerará novos custos à Administração Municipal, uma vez que os custos dos medicamentos serão os mesmos, podendo a municipalidade utilizar logística e veículos próprios para a entrega das cestas.

Desta forma, considerando que a aprovação do presente projeto, bem como a implantação deste programa, trará enormes e inestimáveis benefícios aos munícipes, que atualmente enfrentam fila e burocracia desnecessária para a retirada das cestas básicas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para sua aprovação.

Antonio Olinto, dia 6 de março de 2024.

RICARDO WISNIESKI ALVES
Vereador